

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL E DOS PROCURADORES-CHEFE PG-19 E PG03

#### ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PG-02-PG-03-PG-19 Nº 01 DE 23 DE MAIO DE 2022

#### ESTABELECE PROCEDIMENTO CONJUNTO ENTRE PG-19 E PG- 03 PARA LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL DE SENTENÇA EM CASOS DE ICMS RECOLHIDO SOBRE A DEMANDA CONTRATADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS - PG-19 e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA - PG-03, com base nas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso XV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016,

#### CONSIDERANDO:

- o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa de 1988, que consagra o direito fundamental de acesso à justiça, que deve ser compreendido como o direito de acesso à solução justa para o conflito de interesses;

- a autocomposição como um meio adequado de solução de controvérsias;

- a possibilidade de celebração de acordos na via administrativa pela Administração Pública, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018) e do art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/2009;

- a necessidade de busca da eficiência processual e da economia aos cofres públicos, sobretudo visando evitar a condenação em honorários em demandas repetitivas;

- o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 391, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 593.824/SC (Tese 176), no sentido de que a tributação via ICMS deve incidir sobre as operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor;

- a ausência de qualquer disposição a direitos na atividade de mera liquidação de sentença de forma consensual;

- o dever estatal de promover a solução consensual de controvérsias, na forma do artigo 3º do Código de Processo Civil;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, por meio da presente Ordem de Serviço Conjunta, o procedimento a ser observado pela Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos (PG-19), pela Procuradoria Tributária (PG-03) e pelos contribuintes eventualmente interessados, para fins de liquidação administrativa consensual dos valores a serem eventualmente levantados pelas partes, em caso de depósito, ou restituídos aos contribuintes, em caso de pagamento indevido, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado que tenha por objeto o recolhimento de ICMS sobre a demanda contratada não consumida, nos termos da Súmula 391 do STJ e Tese 176 do STF.

**Art. 2º** - O procedimento consistirá na observância das seguintes etapas:

I - o contribuinte interessado formulará requerimento administrativo junto à PG-19, anexando todos os documentos pertinentes, quais sejam:

- a - cópia da petição inicial;
- b - comprovante da data de distribuição da ação;
- c - informação sobre deferimento de antecipação de tutela e, em caso positivo, sobre existência depósito ou não, apresentando a cópia da decisão de tutela e dos comprovantes de depósito;
- d - cópias das faturas do quinquênio anterior à distribuição da ação;
- e - cópias das faturas do período em que vigorou a tutela antecipada (caso deferida);
- f - cópia da sentença;
- g - cópia do acórdão em apelação e em sede de tribunais superiores (se houver);
- h - certidão de trânsito em julgado;
- i - planilha com os valores depositados, relacionando os depósitos à fatura correspondente;
- j - cópia do extrato da conta bancária judicial relativa aos depósitos realizados;
- k - planilha com os valores históricos objeto de restituição (ou seja, aqueles referentes ao quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação);

l - informação sobre eventual existência de ação discutindo tema relacionado ao ICMS e aos serviços de energia elétrica, indicando o número do processo judicial em questão;

m - comprovante de protocolo de petição requerendo a suspensão do processo judicial com base na presente Ordem de Serviço para fins de tratativas tendentes à liquidação administrativa consensual dos valores a serem eventualmente levantados ou restituídos.

II - a PG-19 verificará o requerimento e a documentação e, estando estes em ordem, os encaminhará à PG-03;

III - a PG-03 analisará o requerimento e, estando este com todos os documentos necessários, o remeterá à Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPG para a verificação dos cálculos relativos aos valores a que o contribuinte eventualmente faça jus a título de repetição de indébito, bem como para verificação dos cálculos relativos aos montantes depositados, se for o caso, a fim de averiguar qual parcela pode ser levantada pelo contribuinte, por não se tratar de valor relativo à tributação da energia efetivamente utilizada, e qual montante pertence ao Estado do Rio de Janeiro, em virtude da incidência do ICMS sobre a efetiva utilização da energia elétrica;

IV - a ACPG fará os cálculos dos valores mencionados no inciso retro segundo os parâmetros indicados e devolverá o processo à PG-03, com parecer contábil;

V - a PG-03 receberá os cálculos elaborados pela ACPG e enviará a demanda à PG-19, para que esta formule ao requerente a proposta de liquidação com base nestes;

VI - a PG-19, baseada na apuração realizada pela ACPG e na manifestação da PG-03, oferecerá uma proposta de liquidação consensual ao contribuinte interessado com base nos cálculos elaborados pela ACPG;

VI - caso aceita a proposta, o contribuinte e a PG-03, por meio do Procurador responsável pelo respectivo processo judicial, petição ao Juízo em que tramita o processo, conforme minuta de petição padrão anexa à presente Ordem de Serviço, comunicando o acordo e solicitando, no caso de depósito judicial, o levantamento do montante de titularidade do contribuinte e a conversão em renda em favor do Estado dos valores depositados que lhe pertençam, conforme cálculos elaborados pela ACPG; e no caso de repetição de indébito, o prosseguimento da execução com a expedição de prévia de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o caso, segundo os cálculos elaborados pela ACPG.

**Art. 3º** - Será disponibilizado no sítio eletrônico da PGE/RJ um chamamento público para quaisquer contribuintes interessados em realizar a liquidação consensual tratada no art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**MARCO ANTONIO RODRIGUES**  
Procurador-Chefe da PG-19

**MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA**  
Procurador-Chefe da PG-03

Id: 2396094

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4849 DE 20 DE MAIO DE 2022

#### APROVA O REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NAS 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação contida no Decreto nº 20.855, de 18 de novembro de 1994, e o que consta da Resolução nº 1.159/96-PG, de 06 de maio de 1996. Processo nº SEI-140001/017075/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, para os Exames de Seleção a serem realizados durante o exercício de 2022, o Regulamento para os Exames de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária nas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado, que acompanha a presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

**REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NAS 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. PROCESSO Nº SEI-140001/017075/2022.**

#### DO EXAME DE SELEÇÃO

**Art. 1º** - O Exame consistirá na prestação de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, versando sobre as matérias integrantes do programa anexo, e será regido pelo presente Regulamento.

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 2º** - O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

**Art. 3º** - Compete ao Procurador-Geral do Estado designar os membros da Comissão de Seleção e, dentre estes, o Presidente e o Coordenador-Executivo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão de Seleção, sempre que necessário, será substituído pelo Coordenador-Executivo.

**Art. 4º** - A Comissão de Seleção será integrada por 3 (três) examinadores.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente da Comissão de Seleção e, na sua ausência, ao Coordenador-Executivo:

- I - estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;
- II - decidir sobre os pedidos de inscrição no certame nos termos deste Regulamento.
- III - decidir os casos omissos do presente Regulamento.

#### DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 6º** - As inscrições para os Exames de Seleção serão abertas com a publicação, no Diário Oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Não será exigido o pagamento de qualquer taxa para a inscrição no Exame de Seleção.

**Art. 7º** - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorrivelmente, pelo Presidente da Comissão de Seleção.

**Art. 8º** - Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas nos arts. 19, 22 e seguintes do presente Regulamento.

**Art. 9º** - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet será disponibilizado um posto de inscrição presencial, em local a ser previamente indicado em Edital, que funcionará de segunda a sexta-feira, de 11h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos

**§ 1º** - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

**§ 2º** - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

**Art. 10** - Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011.

**§ 1º** - O candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

**§ 2º** - Nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia da Prova Objetiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

**Art. 11** - Ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiência física 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** - A inscrição ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção de Estagiários poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no estágio.

**Art. 12** - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados erros meramente materiais que não traduzam a intenção de induzir a erro a organização do Exame de Seleção.

#### DAS PROVAS

**Art. 13** - A prova será realizada em um único dia, em data e locais a serem oportunamente designados pelo Presidente da Comissão de Seleção e devidamente divulgados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.14** - A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, conterà 30 (trinta) questões de múltipla escolha sobre as matérias constantes do programa anexo, valendo 2 (dois) pontos cada uma, assim distribuídas:

- I - Direito Constitucional - 10 (dez) questões;
- II - Direito Civil - 10 (dez) questões;
- III - Direito Processual Civil - 10 (dez) questões.

**Art. 15** - Não será permitida qualquer modalidade de consulta, tais como a legislação, livros, impressos ou anotações.

**Art. 16** - Será excluído do certame, por ato do Presidente da Comissão de Seleção, o candidato que, durante a realização da prova:

- I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II - utilizar-se de qualquer forma de consulta, como anotações, livros ou impressos;
- III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;
- V - deixar de entregar o cartão-resposta da prova.

**Art. 17** - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do exame.

**Art. 18** - A NOTA FINAL do candidato será a soma aritmética dos pontos atribuídos a cada uma das disciplinas da prova objetiva.

**Art. 19** - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

**Art. 20** - O gabarito será publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso nos dois dias úteis subsequentes à publicação.

**Art. 21** - As notas dos candidatos, bem como a relação dos candidatos aprovados com a respectiva classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Do resultado final será admitido recurso à Comissão de Seleção, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, visando exclusivamente à correção de erro material.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Seleção decidirá soberanamente sobre os recursos, publicando-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 22** - No ato de admissão, ou anteriormente quando convocados, os candidatos aprovados devem apresentar os seguintes documentos:

- I - declaração da Faculdade em que se ateste a matrícula a partir do 7º período do Curso de Direito ou a conclusão de 3/5 (três quintos) do curso de Bacharelado em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro;
- II - comprovante de inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/RJ;
- III - 2 (duas) fotos 3x4;
- IV - cópias da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

**Art. 23** - Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o quantitativo de vagas, considerando os percentuais destinados aos candidatos negros e índios e aos portadores de deficiência física.

**§ 1º** - Serão considerados eliminados do certame os candidatos que não atenderem à convocação no prazo determinado pelo Centro de Estudos Jurídicos.

**§ 2º** - Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especiais, sendo uma destinada aos candidatos negros e índios e uma destinada aos candidatos portadores de deficiência física.

**Art. 24** - À medida que ocorram vagas a serem preenchidas por candidatos aprovados, serão asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas para negros e índios e 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

**§ 1º** - As cotas destinadas a negros e índios e aos portadores de deficiência física não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art.25.

**§ 2º** - As listas de classificação especial, mencionadas no art. 23, § 2º também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 25.

**§ 3º** - As vagas reservadas aos candidatos beneficiários das cotas que não venham a ser preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

**Art. 25** - Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação dos destinatários das cotas, observar-se-á:

- I - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Constitucional;

II - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Civil;  
III - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Processual Civil;  
IV - a idade mais elevada.

**Art. 26** - Os candidatos aprovados em Exames de Seleção anteriores, respeitando seu período de validade, ainda não convocados, serão chamados a preencher as vagas existentes com precedência sobre os candidatos que vierem a ser aprovados no presente Exame de Seleção.

**Art. 27** - O Exame de Seleção terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 28** - O turno em que serão desenvolvidas as atividades do estágio será definido pela Administração, considerando a conveniência do serviço.

**Art. 29** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

## PROGRAMA

### DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - TEORIA GERAL DO ESTADO: Conceito e natureza do Estado. Elementos constitutivos do Estado.
- 2 - PODER CONSTITUINTE: Natureza e titularidade do Poder Constituinte. Exercício do Poder Constituinte. Poder Reformador: limites formais e materiais. Mutação constitucional. Poder Decorrente: natureza, titularidade, limites, princípio da simetria. Direito Constitucional intertemporal.
- 3 - CONSTITUIÇÃO: Conceito e classificações das constituições. Supremacia constitucional.
- 4 - HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL: Princípios e regras. Princípios específicos de interpretação constitucional.
- 5 - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: Vias de defesa e de ação. Órgãos encarregados do controle de constitucionalidade. Espécies de controle. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
- 6 - FORMAS DE ESTADO: Estado unitário e estado federal. Características. Componentes da federação brasileira. Soberania e autonomia.
- 7 - REPARTIÇÕES DE COMPETÊNCIAS: União, Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal. Espécies de competência na Constituição brasileira.
- 8 - TRIPARTIÇÃO DE PODERES NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: Poder, função e órgãos. Funções e fins do Estado. As três funções estatais. Funções típicas e atípicas.
- 9 - PODER LEGISLATIVO: Processo Legislativo. Espécies normativas. Regime constitucional dos parlamentares.
- 10 - PODER EXECUTIVO: Atribuições. Responsabilidade. Ministros de Estado. Legalidade e Poder Regulamentar.
- 11 - PODER JUDICIÁRIO: Organização Judiciária nacional. Garantias institucionais e dos Magistrados. Súmula vinculante.
- 12 - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: Ministério Público. Defensoria Pública. Procuradoria do Estado. Advocacia.
- 13 - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: Conceito de tributo. Classificação. Repartição de competência. Princípios.
- 14 - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO: O Orçamento. O orçamento plurianual de investimento. O orçamento-programa.
- 15 - O SERVIDOR PÚBLICO E A CONSTITUIÇÃO: Agentes públicos. Acessibilidade aos cargos públicos. Estabilidade, efetividade e vitalidade. Reparação de danos causados por agentes públicos. Regimes de pessoal. Responsabilidade funcional.
- 16 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios. Administração direta e indireta. Regime jurídico das sociedades de economia mista e empresas públicas. Concessão e permissão de serviços públicos. Agências reguladoras.
- 17 - DA NACIONALIDADE E DOS DIREITOS POLÍTICOS: Critérios para atribuição da nacionalidade. Cidadania. Aquisição, suspensão e perda dos direitos políticos.
- 18 - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS: Da declaração e seus fundamentos. Os direitos individuais como limitação ao poder do Estado. Princípio da isonomia. Princípio da legalidade. Irretroatividade da lei. Liberdades públicas.
- 19 - REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS: Mandado de Segurança individual e coletivo. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Injunção. Habeas Data.

### DIREITO CIVIL

- 1 - PESSOA NATURAL. Personalidade. Capacidade. Emancipação. Comorência. Ausência. Direitos da Personalidade.
- 2 - PESSOA JURÍDICA. Disposições gerais. Classificação. Registro. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Associações. Fundações.
- 3 - EMPRESA E SEUS ELEMENTOS. Empresa, empresário e estabelecimento. Nome empresarial. Direito ao ponto.
- 4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA. Sociedade não personificada e sociedade personificada. Sociedade simples e sociedade empresária. Sociedade limitada e sociedade anônima: distinção, capital social, responsabilidade dos sócios, administração e fiscalização.
- 5 - DOMICÍLIO. Distinção entre domicílio, residência e morada. Unidade, pluralidade e falta de domicílio. Alteração do domicílio. Domicílio voluntário e necessário.
- 6 - BENS. Noção de patrimônio. Bens imóveis e móveis. Bens fungíveis e infungíveis. Bens consumíveis e inconsumíveis. Bens divisíveis e indivisíveis. Bens singulares e coletivos. Bens principais e acessórios. Partes integrantes. Bens Públicos e particulares. Características dos bens públicos.
- 7 - FATOS, ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS. Elementos. Classificação. Requisitos de validade. Interpretação. Representação.
- 8 - ELEMENTOS ACIDENTAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO. Condição. Termo. Encargo.
- 9 - DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. Erro ou ignorância. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores.
- 10 - INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. Planos de existência, validade e eficácia do negócio jurídico. Distinção entre negócio nulo e anulável. Causas de nulidade e anulabilidade. Simulação. Conversão. Confirmação. Redução.
- 11 - ATO ILÍCITO. Elementos. Responsabilidade civil aquiliana e contratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Espécies de dano. Responsabilidade civil do Estado (condutas comissivas e omissivas; denunciação da lide; responsabilidade por atos administrativos, legislativos e judiciais).
- 12 - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. Critérios de distinção. Suspensão e interrupção. Prescrição contra e a favor da Fazenda Pública.
- 13 - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações de meio e de resultado. Obrigações alternativas e com prestação facultativa. Indivisibilidade. Solidariedade.
- 14 - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. Pagamento: sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Pagamento em consignação. Pagamento com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Confusão. Remissão.
- 15 - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Inadimplemento absoluto e relativo. Mora. Perdas e Danos. Juros legais. Cláusula penal. Arras.

16 - CONTRATOS. Disposições gerais. Elementos do contrato. Classificação dos contratos. Boa-fé objetiva. Função social do contrato. Formação do contrato. Revisão e extinção do contrato.

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1 - DIREITO PROCESSUAL: Conceito, natureza, posição enciclopédica, divisão. Fontes do Direito Processual.
- 2 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PROCESSUAL.
- 3 - A NORMA PROCESSUAL: Objetivo e natureza. Interpretação e integração. Eficácia da lei processual no espaço e no tempo.
- 4 - JURISDIÇÃO: Função jurisdicional. Distinção das outras funções do Estado. Estrutura judiciária nacional. Organização da Justiça Estadual.
- 5 - SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA: Auxiliares permanentes e eventuais. A fé pública.
- 6 - COMPETÊNCIA: Conceito. Espécies. Critérios de determinação. Competências originárias e recursais dos Tribunais Superiores.
- 7 - AÇÃO: Conceito. Condições da ação. Elementos da ação. Natureza jurídica da ação.
- 8 - RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL: Objeto. Pressupostos. Características. Intervenção de Terceiros. Coisa Julgada. Súmula Vinculante.
- 9 - PROCESSO E PROCEDIMENTO: Conceito. Natureza jurídica do processo. Espécie. Prazos. Nulidades no direito processual.
- 10 - Teoria Geral dos Recursos. Requisitos de admissibilidade. Prazos.

Id: 2395884

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4851 DE 19 DE MAIO DE 2022

#### DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII, do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-140001/006098/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegada competência aos Procuradores Assessores do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ao Procurador Chefe de Gabinete, ao Secretário de Gestão e aos Procuradores-assistentes da Secretaria de Gestão para a prática de recebimento de citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PGE nº 4602, de 17 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2396105

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4853 DE 24 DE MAIO DE 2022

#### DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (PG-05) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ACOMPANHADOS PELAS PROCURADORIAS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o quadro reduzido de Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais, em contraste com o número de processos judiciais por eles acompanhados;

- que tais processos judiciais estão sendo processados eletronicamente, em sua maioria;

- a expertise técnica da Procuradoria da Dívida Ativa em matéria de execução fiscal;

- o ganho de eficiência no acompanhamento concentrado dos processos judiciais pela Procuradoria da Dívida Ativa, haja vista a afinidade temática e a disponibilidade de recursos materiais e humanos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os processos judiciais classificados como prioritários e estratégicos, que sejam provenientes das comarcas de atuação das Procuradorias Regionais (PG-11) e que sejam de responsabilidade da Procuradoria da Dívida Ativa (PG-05), conforme o regimento interno da PGE/RJ, passarão à responsabilidade da PG-05, observados os termos desta Resolução e o cronograma estabelecido entre as Chefias das especializadas.

### CAPÍTULO I

#### DAS PROVIDÊNCIAS DE MIGRAÇÃO

**Art. 2º** - A migração dos processos mencionados no artigo 1º se dará, exclusivamente, por meio do PGE Digital, com base nos relatórios extraídos do portal da dívida ativa, a serem complementados e conferidos pelas Procuradorias Regionais.

**§ 1º** - Incumbe aos Procuradores-Regionais conferir a planilha recebida, preenchendo os dados omissos e corrigindo eventuais inconsistências identificadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 1º, com posterior envio da versão verificada à Chefia da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (CGPR).

**§ 2º** - Os embargos às execuções fiscais porventura existentes serão incluídos na planilha pela Procuradoria Regional, com a indicação do número dos autos judiciais e do PGE Digital correspondente, o qual será instruído com um breve relatório do processo, que deverá conter o tema jurídico controvertido e a sua atual fase processual.

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA	PG12 - CEDIDOS (AGETRANSF)	PG12 - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	23/05/2022
DENISE AMIN MIGUEL FERES AUA	PG12 - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS(AFASTADOS)	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	24/05/2022

**§ 2º** - Após a conferência da planilha e a elaboração de eventuais relatórios de embargos, caberá à Chefia da CGPR formalizar o pedido de migração dos processos à GTI, por e-mail, copiando a Chefia da PG-05 para eventuais orientações.

**§ 3º** - Realizada a migração dos processos já existentes e feitos os ajustes necessários no sistema para que os novos processos sejam distribuídos automaticamente para a PG-05, a GTI encaminhará um e-mail às Chefias da PG-05 e PG-11, destacando, em especial, o quantitativo de processos transferidos e a data efetiva da troca de vinculação.

**§ 4º** - Em caso de falha na distribuição automatizada dos novos processos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, cumprirá à Procuradoria Regional diligenciar o envio da citação e/ou intimação à PG-05 em tempo hábil, por meio do PGE Digital, devendo dar ciência, igualmente, à GTI, para a adoção das medidas corretivas.

**§ 5º** - A migração dos processos judiciais em curso ocorrerá sem o envio dos processos administrativos físicos de acompanhamento, os quais seguirão acautelados nas Procuradorias Regionais e disponíveis para consulta, por solicitação, enquanto não for possível o arquivamento na sede da Procuradoria Geral do Estado.

### CAPÍTULO II DOS PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS

**Art. 3º** - Os processos judiciais físicos classificados como prioritários ou estratégicos serão migrados para a PG-05 com a digitalização dos autos pela Procuradoria Regional correspondente, ficando dispensada a exigência de virtualização do processo pelo Poder Judiciário para este fim.

**§ 1º** - A digitalização mencionada no caput será realizada antecipadamente ou conforme sejam recebidas as intimações para atuação, sendo de responsabilidade da Procuradoria Regional o atendimento do prazo a que se refere a intimação, ressalvados os casos de estratégia de atuação e/ou requerimento da PG-05.

**§ 2º** - Após o atendimento do prazo, digitalização dos autos e inserção das cópias no PGE Digital, o processo judicial será devolvido ao cartório e o processo administrativo será remetido à PG-05, sendo desta especializada a responsabilidade pelo atendimento dos prazos referentes às intimações subsequentes, observado o disposto no §3º.

**§ 3º** - Sempre que uma nova intimação for recebida por remessa física dos autos, caberá à Procuradoria Regional digitalizar o pronunciamiento judicial e a guia de recebimento, encartando ambos os documentos no PGE Digital em até 02 (dois) dias úteis.

**§ 4º** - Caberá à Procuradoria Regional auxiliar a PG-05 com a digitalização ou remessa de outros documentos físicos considerados necessários à defesa do Estado, sempre que requisitados por PGE Digital, SEI ou e-mail.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL

**Art. 4º** - Sem prejuízo da migração a que alude o artigo 1º desta Resolução, competirá aos Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais:

I - responder pelos prazos judiciais referentes às intimações e citações recebidas pela PGE/RJ até a data de migração mencionada no artigo 1º;

II - realizar as diligências presenciais junto aos cartórios locais, mediante solicitação da PG-05;

III - atender pessoalmente as partes, advogados e demais interessados nos casos dos processos judiciais migrados, quando não for tecnicamente possível o atendimento remoto pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do processo;

IV - representar a PGE/RJ nas audiências presenciais dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato processual;

V - representar a PGE/RJ em qualquer ato presencial dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - Caso sejam migrados processos em desacordo com o artigo 4º, inciso I desta Resolução, deverá a PG-05 encaminhá-los à Procuradoria Regional no primeiro terço do prazo, sob pena de, em não o fazendo, tornar-se responsável pelo seu cumprimento.

**Art. 6º** - Os processos que não estejam classificados como prioritários e estratégicos no momento da migração deverão ser posteriormente submetidos à Chefia da CGPR para reclassificação e redistribuição para a PG-05, caso o valor atualizado da dívida alcance as faixas dos artigos 4º e 5º da Resolução PGE nº 2584, de 17 de fevereiro de 2009.

**Art. 7º** - Todas as migrações a que se refere o artigo 1º deverão ocorrer até o dia 04 de julho de 2022.

**Art. 8º** - Não serão objeto de migração os requerimentos administrativos que tratem das certidões de dívida ativa de competência das Procuradorias Regionais.

**Art. 9º** - Os efeitos desta Resolução não se aplicam à 5ª Procuradoria Regional, diante do regramento já estabelecido na Resolução PGE nº 4740, de 29 julho de 2021.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador Geral do Estado

Id: 2396005

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4852 DE 23 DE MAIO DE 2022

#### ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-140001/000203/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados: